



UNIVC - CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO CRICARÉ
REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO
COLEGIADO DE DIREITO

REGULAMENTO N° 001 de 03 de dezembro de 2022.

Estabelece normas, procedimentos e critérios para a realização do estágio supervisionado de prática jurídica do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Cricaré – UNIVC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esse regulamento é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Cricaré - UNIVC, na condição de anexo, e tem por finalidade estabelecer normas e critérios gerais para a realização de estágio supervisionado de prática jurídica do curso de Direito da UNIVC sob a coordenação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ.

Art. 2º O estágio supervisionado de prática jurídica é componente curricular obrigatório em atendimento as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito – Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação e pauta-se ainda no que estabelece a Lei n.º. 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto de Advocacia/OAB, bem como no projeto pedagógico do Curso de Direito da UNIVC.

Art.3º Os estágios curriculares desenvolvidos sob a coordenação do NPJ, na própria Instituição de Ensino e por meio de convênios firmados pela Instituição, terão cunho prático e interdisciplinar, e deverão proporcionar ao estudante a participação em situações reais e/ou simuladas, vinculadas à sua área de formação.

Art. 4º As atividades práticas desenvolvidas sob a coordenação do NPJ abrangerão o eixo de formação prática do Curso de Direito e terão como meta a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 5º As atividades reais e simuladas das disciplinas práticas desenvolvidas no próprio NPJ ou os estágios firmados pela Instituição sob a sua supervisão deverão ser norteados pelo ensino da ética profissional do operador do Direito, bem como pelo desenvolvimento crítico nas atividades

e situações jurídicas apresentadas, por serem elementos indispensáveis à formação do futuro bacharel em Direito.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6º A realização do estágio supervisionado tem por objetivos:

- I - Gerar um campo de experiências e conhecimento que constitua possibilidades para articulação teoria e prática.
- II - Desenvolver habilidades e atitudes pertinentes e necessárias à aquisição das competências profissionais.
- III - Oferecer atividades acadêmicas com vistas ao aprimoramento discente.
- IV - Contribuir para a formação do perfil ideal dos profissionais requeridos pelo mercado.
- V - Proporcionar vivência interdisciplinar da profissão visando aprimorar e complementar os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso de graduação.
- VI – Desenvolver uma visão crítica da realidade social, ao correlacionar a teoria com a prática jurídica e prestar serviços gratuitos de assistência jurídica à população hipossuficiente.
- VII - Oportunizar conhecimento adequado dos diferentes procedimentos passíveis de emprego no âmbito profissional do Direito.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS ESPERADAS DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 7º A prática de atividades reais e simuladas desenvolvidas pelo aluno estagiário possibilitará o desenvolvimento das seguintes competências:

- I - Elaborar textos e documentos jurídicos, com o emprego das normas técnico-jurídicas.
- II - Interpretar e aplicar o Direito;
- III - Desenvolver a capacidade de pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - Desenvolver a capacidade para a atuação técnico-jurídica adequada em diferentes instâncias administrativas ou judiciais;

- V - Desenvolver o raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VI - Compreender a adequada utilização da terminologia jurídica e desenvolver capacidade para o domínio de tecnologia e métodos para a compreensão e aplicação do Direito;
- VII – Realizar atividades de extensão e de pesquisa em geral.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO NPJ

Art. 8º O Núcleo de prática jurídica da UNIVC será composto de: Coordenador, inscrito na OAB/ES, Professores-orientadores, advogados inscritos na OAB/ES, alunos-estagiários e monitores, na forma descrita na legislação própria pertinente.

§ 1º O Estágio Supervisionado obedecerá às orientações diretas do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da UNIVC, escolhido pela Coordenação do Curso de Direito e nomeado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Os professores-orientadores serão designados pela Coordenação do Curso de Direito, devendo ter, pelo menos, 02 (dois) anos de prática forense, devidamente comprovada, com pleno exercício da Advocacia.

§ 3º Os monitores serão selecionados dentre o corpo discente, pelos professores-orientadores e nomeados pela coordenação do NPJ, de acordo com as normas internas da Instituição, sendo os nomes submetidos à Coordenação do Curso de Direito.

§ 4º Os alunos-estagiários darão início ao estágio no NPJ a partir do 7º período do curso de Direito.

Art. 9º O estágio desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica será estruturado e desenvolvido de forma a compreender:

- I – Atividades de prática real;
- II – Atividades de prática simulada (disciplinas práticas);
- III – Atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º A prática real se dará mediante a prestação de serviços jurídicos e assistência jurídica à população hipossuficiente na forma estabelecida neste regulamento.

§ 2º A prática simulada se dará por meio de simulação de audiências, análises de autos findos, atuação jurídica oral, e atividades relacionadas aos meios extrajudiciais de composição de conflitos, mediação, arbitragem, dentre outras, tudo na forma estabelecida neste regulamento.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 10 O estágio supervisionado será realizado nos (04) quatro últimos períodos do curso de Direito, compreenderá uma carga horária semestral de 90 (noventa) horas e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, e, será desenvolvido obrigatoriamente no próprio Núcleo de Prática Jurídica da UNIVC, podendo, em parte, ser desenvolvido em outras entidades, instituições ou escritórios de advocacia através de convênios firmados pela Instituição e supervisionados diretamente pelo próprio NPJ.

§ 1º Serão obrigatoriamente desenvolvidos no Núcleo de Prática Jurídica estágio com duração mínima de 90 (noventa) horas, podendo o aluno optar por cumprir a carga horária remanescente em órgãos conveniados com a UNIVC. As horas obrigatórias do NPJ serão atestadas mediante declaração da Coordenação do NPJ.

§ 2º O aluno interessado em iniciar seu estágio obrigatório no NPJ deverá observar os editais a serem publicados semestralmente para participação e garantia de vaga para o semestre respectivo. Terão prioridade de vagas, os alunos em semestres mais avançados.

§ 3º Alunos que ainda não alcançaram o 7º período poderão realizar estágio voluntário, desde que exista vaga disponível, podendo considerar até 50 horas de estágio voluntário como horas complementares do curso de Direito.

Art. 11 As atividades serão desenvolvidas em horário pré-estabelecido no início de cada semestre pelo próprio NPJ e submetidos à Coordenação do Curso, conforme juízo de conveniência e oportunidade da coordenação do NPJ em razão de maior ou menor demanda pela assistência jurídica, desde que compreendidos entre segunda a sexta-feira. Os horários serão estabelecidos e divulgados a cada semestre.

Art. 12 As atividades serão desenvolvidas mediante práticas reais e simuladas conforme organização do NPJ e solicitadas no início de cada semestre pelo aluno na secretaria do NPJ.

Parágrafo único - As solicitações de estágio ficarão sujeitas aos horários previamente designados pela Coordenação do NPJ.

Art. 13 Os atendimentos e as demais atividades dos alunos estagiários se darão em duplas e sob orientação de um professor-orientador, com o fim de oferecer uma prestação jurídica adequada.

Parágrafo único - A forma de inscrição dos alunos estagiários no NPJ bem como critérios de desempate que porventura forem utilizados durante a inscrição será a descrita em regulamento próprio do NPJ e nos editais a serem publicados semestralmente.

SEÇÃO III

DAS ÁREAS DE ATENDIMENTO

Art. 14 O estágio supervisionado será desenvolvido em campos de atuação profissional do Direito, definidos pelo Curso, com vistas à construção e socialização do conhecimento, seja pelo exercício real, seja pela prática simulada, sob a responsabilidade de um profissional habilitado.

Art. 15 O Núcleo realizará suas atividades jurídico-acadêmicas através dos alunos estagiários nas áreas cível, criminal, trabalhista e previdenciária.

Art. 16 As atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado referentes à Prática Cível serão discriminadas no Regulamento do próprio NPJ e constarão de atividades simuladas e reais, compreendendo, dentre outras, a redação de atos jurídicos e profissionais, peças e rotinas processuais, a assistência e atuação em audiências e sessões, visitas relatadas a órgãos judiciários, análise de autos findos, prestação de serviços jurídicos a população hipossuficiente, treinamento de negociação, mediação, arbitragem e conciliação, resolução de questões de deontologia e legislação profissional atinentes à Advocacia na Área Cível.

Art. 17 As atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado referentes à Prática Jurídica Criminal serão estritamente simuladas e compreenderão, dentre outras atividades a elaboração de peças processuais, análise de autos findos, simulação de audiências e sessões de tribunais

de júris e resolução de questões referentes à legislação profissional atinentes à advocacia na área Criminal.

Art. 18 As atividades desenvolvidas referentes ao estágio supervisionado de prática trabalhista serão simuladas e reais e compreenderão, dentre outras, a elaboração de atos e peças processuais trabalhistas, análise de autos findos, simulação de audiências e seções na área trabalhista, e atendimentos reais cujo valor da causa será de até 5 salários-mínimos.

Art. 19 As atividades desenvolvidas no estágio supervisionado de prática previdenciária somente serão realizadas na forma real e desde que não ultrapassem o limite do juizado especial que vincula a obrigatoriedade de assistência de advogado, devendo ser assistido hipossuficiente econômico.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES NO CAMPO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO PELO NPJ

Art. 20 As atribuições, os direitos e os deveres de cada um dos componentes no campo do estágio, na forma do art. 7º desse regulamento, serão descritas no regulamento do Núcleo de Prática Jurídica da UNIVC e deverão se pautar nos padrões e valores éticos e morais e respeitar a natureza e especificidades das tarefas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21 No estágio supervisionado no Núcleo de Prática Jurídica da UNIVC, os alunos-estagiários serão avaliados de acordo com os critérios e na forma abaixo descrita:

I – Frequência – nesse critério deverá ser observada a integralização total de 120 (cento e vinte) de estágio obrigatório no NPJ. A não integralização das horas impedirá a conclusão do curso.

II – Pontualidade – nesse critério deverá ser observado se o aluno-estagiário foi pontual no comparecimento em suas atividades de Núcleo de Prática jurídica durante o período do estágio.

III – Entrega de relatórios – A entrega se dará ao final do semestre, nas datas previamente estabelecidas pelo NPJ e entregues às duplas de alunos no início do semestre pelo professor-orientador.

IV – Dedicaco no atendimento ao cliente – dever ser observado o comportamento e a postura do aluno-estagirio perante cada um dos clientes atendidos pelo estagirio no Ncleo de Prtica Jurdica, bem como a sua responsabilidade pelo andamento e acompanhamento do(s) processo(s), atravs da procura por informaoes acerca do andamento do(s) processo(s) em que trabalhou, anexando as cpias das certidoes ao relatrio semestral.

V – Desenvolvimento de peas processuais: dever ser observado o desempenho e interesse do aluno-estagirio no desenvolvimento das peas processuais.

§ 1º Embora o atendimento seja realizado em dupla, a avaliao dos alunos-estgios que compe cada dupla ser realizada individualmente.

§ 2º A avaliao de cada aluno-estagirio em cada um dos critrios ser realizada pelo professor-orientador responsvel pelo horrio em que desenvolve o estgio, ratificada pelo coordenador do NPJ e submetida ao final de cada semestre ao coordenador de estgio.

§ 3º Cada aluno iniciar o semestre letivo com a pontuao mxima, qual seja, 10,0 (dez) pontos que podero ser decrescidos conforme o desenvolvimento do aluno ao longo do semestre em cada um dos quesitos de avaliao.

§ 4º Ser considerado aprovado o aluno cujo resultado alcanado atingir o mnimo de desempenho exigido, ou seja, mdia 07 (sete) e que tenha concluído a carga horria mnima exigida.

§ 5º As eventuais faltas sero analisadas pela coordenao do NPJ e, se justificadas, dever ser oferecido ao aluno ao longo do semestre, um horrio alternativo para san-las com o fim de integralizao da carga horria semestral.

§ 6º O aluno que for considerado reprovado dever iniciar o processo novamente semestre seguinte.

§ 7º A avaliao final do estgio ser apurada pelo Coordenador de Estgio, mediante a aplicao da mdia aritmtica de cada item.

§ 8º Toda documentao relativa  carga horria e relatrios devero ser homologados pela Coordenao do NPJ.

CAPTULO IV

DO ESTGIO SUPERVISIONADO EXTERNO

Art. 22 O estgio externo supervisionado, desenvolvido pelo aluno em instituioes conveniadas, poder ser cumprido em rgos ou instituioes governamentais e no-governamentais, entidades e empresas pblicas ou privadas, tais como: Tribunal de Justia, Fruns, Cartrios Judiciais, Promotorias e Defensorias Pblicas, Procuradorias, Delegacias de Polcia Judiciria ou Polcia Militar, Assessorias Jurdicas Empresariais, Comunitrias ou Sindicais, dentre outras, desde que devidamente credenciados junto  UNIVC para receberem estagirios do Curso de Direito da UNIVC.

Parágrafo único - O credenciamento para fins de estágio externo obedecerá aos critérios e as condições estabelecidos pela UNIVC.

Art. 23 A supervisão do Estágio Supervisionado Curricular Externo é de competência do SETOR DE ESTÁGIO DA INSTITUIÇÃO, sendo ao final de cada semestre ratificada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Direito em consonância com a Pró-Reitoria Acadêmica da UNIVC, ouvidas as partes interessadas, quando for o caso.

Art. 25 Este regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino prestado pelo Curso de Direito da UNIVC

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico - CONSEPE, sendo aplicado aos alunos que ingressaram no curso a partir de janeiro de 2020.

Art. 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 03 de dezembro de 2022.

JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA
COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO – UNIVC

GABRIEL VICENTE RIVA
PRÓ-REITOR ACADÊMICO – UNIVC